



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 026/18

Processo TRT/SP nº 1000514-27.2018.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

(DEPENDENTE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

Processo TRT/SP nº 1000501-28.2018.5.02.0000)

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 17h, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador Relator **RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO**, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A - AMAZUL; Suscitante.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTPQ; Suscitado.

Está presente a Exmª. Srª, Procuradora do Trabalho
Drª. Maria Beatriz Almeida Brandt.

Está presente o Assessor Sr. **Luiz Carlos Smiderle.**

A Suscitante comparece representada pelo Preposto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Proc. TRT/SP. nº 1000514-27.2018.5.02.0000 (DCG)
Proc. TRT/SP. nº 1000501-28.2018.5.02.0000 (TCA)

Sr. Sergio de Andrada Figueiredo e pela advogada Dra. Cristina Paranhos Olmos, OAB/SP nº 172323.

O Sindicato Suscitado comparece representado pelo Presidente Sr. Regis Norberto Carvalho, pelo Diretor Sr. Geraldo Antunes Pereira e pelo advogado Dr. Francisco Ribeiro Coutinho, OAB/SP nº 239065.

Com a palavra o senhor advogado do Sindicato, disse a alternativa de acordo pela vontade dos trabalhadores:

1. Reajuste salarial de 10,24%, compreendendo 8% de recomposição de perdas passadas acrescida do reajuste pelo INPC de 2017, de 2,07%;
2. Vigência das cláusulas econômicas por um ano e de dois anos para as demais cláusulas;
3. Os trabalhadores retornam ao trabalho amanhã, mantendo o estado de greve, com uso de adesivos em sinal de protesto, e sem o desconto dos dias parados (13, 14 e 15 de março) e seus reflexos;
4. Abrangência de benefícios a todos os trabalhadores da Empresa, inclusive aos de fora da base de São Paulo.

Com a palavra a Senhora Advogada da Empresa, foi dito que:

1. A Empresa tem se empenhado com máxima boa fé para solucionar o impasse nas negociações, porém a Empresa não detém receita própria e depende de orçamento vinculado à União;
2. A Empresa CONCORDA com a vigência de um ano para



Proc. TRT/SP. nº 1000514-27.2018.5.02.0000 (DCG)
Proc. TRT/SP. nº 1000501-28.2018.5.02.0000 (TCA)

cláusulas econômicas e dois anos para as demais, porém vinculando à solução do impasse quanto aos entraves de Estado para uma solução econômica;

3. A Empresa se compromete a encaminhar imediatamente a nova pretensão de solução para as questões econômicas apresentadas nesta audiência, comprometendo-se também a dar uma resposta oficial dentro de 72 (setenta e duas) horas, diretamente ao Sindicato e nos presentes autos;

4. A Empresa concorda que os trabalhadores retornem amanhã ao trabalho e que mantenham o estado de greve com estado de protesto, comprometendo-se também a não efetuar os descontos dos mencionados dias parados e respectivo repouso remunerado;

5. A Empresa também concorda com a abrangência das negociações para todos os trabalhadores, mesmo os de fora da base de São Paulo;

Vistos, etc.

Pelo Presidente foi dito que:

“1. A pauta de reivindicações do suscitado (fls. 49/61) apresenta como proposta de reajuste salarial de 8% equivalente ao IPCA acumulado do período de 01.01.17 a 31.12.17, além de “recuperação salarial de 8% (oito por cento) pelas perdas ocorridas nos acordos salariais anteriores”, bem como “4% a título de aumento real de salário” (cláusula 3ª, fl. 49).

2. Os autos registram que as partes celebraram acordos coletivos desde 2013 até 2017 (fls. 62/197), sendo que em



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Proc. TRT/SP. nº 1000514-27.2018.5.02.0000 (DCG)
Proc. TRT/SP. nº 1000501-28.2018.5.02.0000 (TCA)

todos os ajustes houve reajuste salarial. Em 2013: 5,83% (fl. 63), 2014: 5,91% (fl. 75), 2015: 4,15% (fl. 163), 2016: 8,54% (fl. 173) e em 2017: 3% (fl. 185).

3. A data-base da categoria é o dia 01 de janeiro e os índices concedidos em cada ano revelam que a suscitante adota o IPCA para a "reposição salarial". No período de janeiro a dezembro de 2012, o IPCA foi de 5,83%; de janeiro a dezembro de 2013, 5,91%; de janeiro a dezembro de 2014, 6,40%; de janeiro a dezembro de 2015, 10,67%; de janeiro a dezembro de 2016 6,28% e de janeiro de 2017 a dezembro de 2017 o IPCA foi de 2,94%.

4. Portanto, verifica-se que nos anos de 2013 e 2014, a suscitante concedeu o mesmo valor do IPCA dos anos anteriores, de 5,83% e de 5,91%, respectivamente. A partir do ano de 2015, os reajustes passaram a ser inferiores ao IPCA. No acordo de 2015 o reajuste foi de 4,15%, mas a correção atingiu o índice de 6,40%, gerando uma defasagem salarial de 2,25% ($6,40 - 4,15 = 2,25$). A mesma situação se repetiu no ano de 2016 em que o índice foi de 10,67%, mas o reajustes atingiu somente o percentual de 8,54%, o que causou nova defasagem salarial de 2,13% ($10,67 - 8,54 = 2,13$). Por fim, em 2017 o índice do período foi de 6,28%, mas foi alcançado para o suscitado somente o percentual de 3%, o que causou nova defasagem de 3,28% ($6,28 - 3 = 3,28$).

Assim, considerando que em 2015, 2016 e 2017 os reajustes foram inferiores em 2,25%, 2,13% e 3,28%, respectivamente e, considerando que o IPCA de janeiro a dezembro de 2017 é de 2,94%, a presidência apresenta como proposta



Proc. TRT/SP. nº 1000514-27.2018.5.02.0000 (DCG)

Proc. TRT/SP. nº 1000501-28.2018.5.02.0000 (TCA)

conciliatória o seguinte:

- a) Reajuste salarial e das cláusulas econômicas de 11,01%;
- b) Renovação das demais cláusulas do acordo coletivo de 2017;
- c) Cláusula de paz com o retorno imediato ao trabalho, mantendo-se o “estado de greve”.

Pelo Sr. advogado do Suscitado, foi requerido prazo para oferecer contestação até o dia 21 de março, caso não se chegue a uma solução conciliatória.

Deferido.

Pelo Ministério Público foi questionada a conduta das partes na hipótese de não haver formalização de acordo.

O Sr. advogado do Suscitado disse que os trabalhadores, não havendo acordo, continuarão no trabalho aguardando julgamento do dissídio.

O Ministério Público do Trabalho não se opõe às propostas de conciliação acima formuladas, e se manifestará oportunamente, caso não cheguem a um acordo.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 18h15min.



6

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Proc. TRT/SP. nº 1000514-27.2018.5.02.0000 (DCG)
Proc. TRT/SP. nº 1000501-28.2018.5.02.0000 (TCA)

Nada mais.

Eu, **Viviane Barros Pereira**, Técnico Judiciário,
digitei a presente.

DESEMBARGADOR RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SUSCITANTE

SUSCITADO